



(Proc. 52.500)

**LEI Nº. 7.242, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009**

Institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas-PMMC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de fevereiro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Política Municipal de Mudanças Climáticas-PMMC, dispondo sobre seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos.

Art. 2º. As ações empreendidas no âmbito da PMMC serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I - desenvolvimento sustentável;
- II - prevenção;
- III - precaução;
- IV - acesso às informações ambientais;
- V - participação de todos os cidadãos interessados;
- VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas dos Estados Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima na proteção do sistema climático;
- VII - cooperação internacional.

Art. 3º. A PMMC visa coordenar as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal que estimulem a redução e o seqüestro das emissões de gases de efeito estufa, por meio da consecução dos seguintes objetivos específicos:

- I - incentivo ao uso de tecnologias limpas;
- II - conscientização ambiental;
- III - estímulo a práticas empresariais que visem a redução ou seqüestro dos gases de efeito estufa;
- IV - compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e a realização da justiça social;
- V - promoção da pesquisa e a disseminação do conhecimento acerca das mudanças climáticas.

Art. 4º. São diretrizes da PMMC:

- I - a articulação entre as ações do Poder Público Municipal com os



(Lei nº. 7.242/2009 - fls. 2)

diversos segmentos do setor privado;

II - a coordenação com outras políticas e programas que possam contribuir com a proteção do sistema climático;

III - a cooperação entre Município, Estado e União no desenvolvimento de programas e ações conjuntas;

IV - facilitar e agilizar o encaminhamento e aprovação dos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) perante as autoridades competentes.

V - a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º. Para o alcance dos objetivos da PMMC, serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - incentivos econômicos e financeiros para alteração de matrizes energéticas;

II - estabelecimento de padrões ambientais para construção civil;

III - disponibilização de linhas de crédito e financiamento para alterações e construções de edificações sustentáveis;

IV - inventários de emissões de gases de efeito estufa das atividades econômicas do âmbito do município;

V - desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento municipais;

VI - planos de ação por setores ou categorias por fontes de emissões;

VII - proposição de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Mudanças Climáticas-FMMC, com a finalidade de viabilizar a consecução dos objetivos da PMMC.

Art. 7º. O FMMC será composto dos seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias provenientes da União, do Estado e do Município;

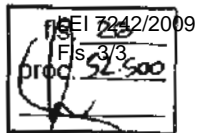
II - recursos resultantes de doações, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, seja de direito público ou privado;

III - recursos advindos da comercialização de Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) de titularidade da Administração Pública Municipal;

IV - outros valores destinados por lei.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



(Lei nº. 7.242/2009 - fls. 3)

Art. 8º. O FMMC será gerido pelo seu conselho gestor.

Parágrafo Único. A composição e funcionamento do conselho gestor serão definidos por decreto.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).



JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa